



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746/2016

Autor
Maria do Rosário Nunes

Partido
PT

1. X Supressiva

2. Substitutiva

3. Modificativa

4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso IV, do Art. 61. da Medida Provisória 746/2016, que tem a seguinte redação:

“IV - profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação para atender o disposto no inciso V do caput do art. 36”.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) estabeleceu que as redes públicas e privadas tinham até 2006 para cumprir a obrigatoriedade do diploma de nível superior para os docentes, apesar disso, em 2014 apenas 76,2% dos professores da Educação Básica possuíam curso superior, e 59,2% dos docentes do Ensino Médio tinham formação superior na área em que lecionavam.

Considerando que é fundamental para a qualidade da educação que os docentes possuam formação superior compatível com a área de conhecimento que lecionam, o Plano Nacional de Educação (PNE) estabeleceu em sua meta 15 que deveria ser garantido: *“em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam”.*

Tal meta trata-se de um desafio que começou a ser enfrentado por meio da criação do PARFOR - Plano Nacional de Formação de Professores, que disponibilizou mais de 100 mil vagas em licenciatura para corrigir esta distorção. Os esforços da União devem ser no sentido de assegurar as condições necessárias para que os estudantes brasileiros tenham suas



disciplinas ministradas por docentes capacitados para tal, e não da flexibilização da legislação. Permitir que profissionais com “notório saber” possam ministrar conteúdos para os quais não possuem formação seria precarizar o ensino e o trabalho docente, quando o que precisamos é de maior qualificação.

Diante do exposto, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), e com o PNE, construído por meio de processo democrático e que assegura à educação a condição de política de Estado, a presente Emenda sugere a supressão do inciso da MP que permite que profissionais sem formação adequada na área lecionem.

PARLAMENTAR

